



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2016

PRAZO: de 04 de outubro de 2016 a 03 de outubro de 2017

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 e do outro, a Empresa **INVOLÁVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 1075 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.289.532/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **Evandro Pimentel**, inscrito no CPF sob o nº 023.958.059-12, portador da cédula de identidade RG nº 7.821.889-4, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço **POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE CÂMERAS DE SEGURANÇA SPEED DOME, COM MÃO DE OBRA INCLUSA PARA INSTALAÇÃO**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o **REGISTRO DE PREÇOS**, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CÂMERAS DE SEGURANÇA SPEED DOME, COM MÃO DE OBRA INCLUSA PARA INSTALAÇÃO**, conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	2	20,0	UN	CAMERA DE VIGILANCIA, LENTE DE 2,8-12 mm, 760 LINHAS HORIZONTAIS E RESOLUCAO REAL DE 600 TVL, ALCANCE MINIMO IR DE 40 METROS, COM 5 LEDS, COM PROTECAO CONTRA SURTOS DE TENSÃO, PIXELS EFETIVOS (H X V) 768 X 494, SENSOR 1/3", INSTALACAO INTERNA E EXTERNA	PENTTAXY KIR-1099B60	345,00	6.900,00

(seis mil e novecentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à DETENTORA.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da entrega dos produtos, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária abaixo descrita:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.1.008	4.4.90.52.24	000	3771

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a autorização de compras e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 04 de outubro de 2016 a 03 de outubro de 2017.

5.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega dos produtos especificados no Edital de **Pregão Presencial nº 86/2016**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no fornecimento do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à entrega do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.



6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à entrega dos produtos.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.1. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues no Departamento Administrativo do município de Coronel Vivida, em até 15 (quinze) dias da solicitação da divisão de compras através da autorização de compras ou nota de empenho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de Transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. O município de Coronel Vivida, Paraná poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços independente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos produtos.

9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.



9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação dos produtos às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. Da lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato/Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.

II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato/ata de registro de preços se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV. Será aplicada sansão a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos/atas de registro de preços firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato/ata de registro de preços financiado pelo BIRD.

V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.

VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 86/2016** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

15.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



15.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 03 de outubro de 2016.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Evandro Pimentel
Inviolável Coronel Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 207/2015 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto deste Termo Aditivo a concessão de Reajuste ao valor inicialmente contratado.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE - Conforme artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, e Cláusula Quinta do Contrato nº 207/2015 - PMM reajusta-se o valor inicialmente contratado em 9,62 % (Nove vírgula sessenta e dois por cento), conforme índice INPC (IBGE) acumulado nos 12 (doze) meses a partir da data da contratação.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do Reajuste o valor mensal passa a ser de R\$ 16.475,81 (Dezesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e o valor da hora passa a ser de R\$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo, correrão a conta do Município de Manguelirinha, alocados na dotação 03001.031220002.2.004000.3.3.90.39.11.00.00 (022), consignada no orçamento 2016.
DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2016.
Manguelirinha, 05 de outubro de 2016.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA
TERRA CEREALIS, INSUMOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES LTDA., torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença Prévia para a atividade de Depósito e comércio de agroquímicos, a ser implantada na ROD PR 449, SN, km 04, Área Rural, Município de Palmas, Paraná.

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença Prévia para a Unidade de tratamento de resíduos sólidos, a ser implantada na Rodovia PRT 280, km 150, s/nº, Município de Vitorino, Estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
BRANSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, instalado na Rua Pioneiro Avelino Chiochetti, s/nº, Parq. Ind. Planalto, Pato Branco, PR. Licença nº 27395, Validade: 17/10/2016.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
BRANSILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., torna público que irá requerer ao IAP, Renovação de Licença de Operação, Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, instalada na Rua Pioneiro Avelino Chiochetti, s/nº, Parque Industrial Planalto, Pato Branco, PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LABORATORIO DE ANÁLISES AGROQUÍMICAS MARAVILHA LTDA-ME, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada para laboratório de análises físico-químicas, implantada na ROD PR 493 km 03- Reta Grande, s/nº, Reta Grande, Pato Branco/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
MADEREIRA S Irmãos LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para fabricação de chapas, palcas de madeira aglomerada, prensada e compensada, laminada de madeira, instalada na Rua Manoel Lustosa Martins, 1266, EAPI, Clevelândia, Paraná. Licença nº 109299-R1, Validade 16/03/2020.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
AÇOUGUE E MERCEARIA KARLING LTDA-ME., torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para Abatedouro de Bovinos e Suínos, instalada na Rod. BR 373 km 439, s/nº, Linha Capivara, Sulina, estado do Paraná. Licença nº 116442-R1, Validade 26/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR
EXTRATO DO CONTRATO N.º 242/2016
PROCESSO Nº 143/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2015 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/09/2016
CONTRATANTE: Município de PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Clevelândia, 521, inscrito no CNPJ/MF nº 76.161.181/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Andrashko, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.510.149-15 e RG sob nº 692.485, residente e domiciliado nesta cidade, e
CONTRATADA: TRATORVAL PEÇAS PARA TRATORES
OBJETO: O Presente Contrato de Fornecimento de Materiais tem como Objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios para manutenção mecânica, preventiva e corretiva de máquinas pesadas, para atender as necessidades do Departamento de Infraestrutura VALOR: R\$337.982,67 (Trezentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).
FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS/FEDERAL, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributária Municipal.
APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração da Contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR
PORTARIA Nº 16.310 - DESIGNAR - Art. 1º - O Sr. Mario Sergio Gonçalves de Camargo, portador do RG nº 1.650.158-1 e inscrito no CPF sob nº 348.593.069-53, através da Portaria nº 15.055 de 07 de março de 2016, no cargo em comissão de Diretor junto ao Departamento de Saúde, responsável por responder Administrativamente, junto ao Departamento de Educação, Esportes e Cultura. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
PORTARIA Nº 16.311 - DESIGNAR - Art. 1º - A Sra. Caroline Padilha Pernochner, portadora do RG nº 2.164.105-6 e inscrita no CPF sob nº 025.325.899-57, através da Portaria nº 8.894 de 06 de março de 2007, nomeada para exercer a função de Engenheira Agrônoma, lotada no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, podendo para tanto assinar e responder por documentos internos e externos, necessários do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
PORTARIA Nº 16.312 - NOMEAR - Art. 1º - A Sra. Cerli Nunes Fortunato Prestes, portadora do RG nº 3.233.512-8 e inscrita no CPF/MF nº 710.454.309-00, para desempenho do cargo em comissão de chefe de Divisão de Material, lotada junto ao Departamento de Administração, percebendo o equivalente a simbologia CC 04, a contar de 06 de outubro de 2016.
PORTARIA Nº 16.313 - NOMEAR - Art. 1º - O Sr. Douglas Rafael Ferreira de Lima, portador do RG nº 4.137.237-0 e inscrito no CPF/MF nº 041.599.729-18, para desempenho do cargo em comissão de chefe de Divisão de Planejamento, lotado junto ao Departamento de Planejamento, percebendo o equivalente a simbologia CC 02, a contar de 06 de outubro de 2016.
Hilário Andrashko
Prefeito Municipal A Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no mural de publicações da PMP, bem como, no seguinte endereço eletrônico: AM-SORDIOEMS.COM.BR.

DECRETO Nº 3.239

Síntese: "Institui a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Palmas e dá outras providências".
O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Sr. Hilário Andrashko, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências,
DECRETA

Art. 1º - Institui a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação para dar cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Art. 2º - São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:
I - Promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
II - Organizar Consulta Pública para analisar os dados preliminares do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
III - Sistematizar os resultados da Consulta Pública em documento: Plano Municipal de Educação - Versão Final e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;
IV - Publicar os resultados do Monitoramento do Plano Municipal de Educação.
Art. 3º - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:
I - Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais e instituir indicadores confiáveis relativos à educação em âmbito municipal;
II - Relacionar metas e estratégia de forma cronológica;
III - Analisar as estratégias anuais de monitoramento, emitir nota técnica quando necessário, para futura revisão do Plano Municipal de Educação;
IV - Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;
V - Elaborar a versão preliminar e revisão do Plano Municipal de Educação e encaminhar o documento à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação;
VI - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Secretaria Municipal de Educação entender necessário;
VII - Verificar previsões orçamentárias e participar efetivamente da elaboração do PPA - LDO e LOA do município;
VIII - Verificar prazos e o período de validação;
IX - Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;
X - Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir as metas do PME.

Art. 4º - Nomear membros, para compor a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica:
I - Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação:
a) ANA CLAUDIA CORREA DE MELO
b) ANA LUCIA ZARZEKA
c) CLAUDIA MARIA MARQUES DALL AGNOL
d) NATHIELY JULIANA RIBEIRO
e) VANESSA BAUER RIBAS
II - Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação:
a) BERENICE SILVEIRA
b) ERENILDA PELENTI DE OLIVEIRA
c) LEANDRO TADEU ALVES DREHER
d) LUIZ ALBERTO ZIGUER DE ALMEIDA
e) RUDIMAR RHINOW

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Vendramini Auto Peças Ltda - EPP torna público que irá requerer do IAP a renovação da Licença de Operação para comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, situada no Lote 01 da quadra 3-A - Lot. Vila Rural Verdes Campos "A", Município de Dois Vizinhos - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR				
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS				
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	
1250016	HERS & SILVA LTDA - EPP	01.724.281/0001-08	114.005,00	
1260016	INVOLAVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETROELECTRICOS LTDA - ME	05.265.512/0001-04	6.900,00	

Coronel Vivida, 03 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA
Tabella: Adv. Al Vieira Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 187

Encarregados nesta Ofício situado à Rua Itaipó, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para promover, em todos os atos de jurisdição dos devedores a seguir discriminados:

Distribuído e protocolado em: 04/10/2016 sob nº 2016/0194732
Razão: KAMINGOS REPRESENT COMERCIAIS
CNPJ/CPF: 12.506.990/0001-24 Natureza do Título: Duplicata POR INDICAÇÃO
Nº Título: 00458907 Vencimento: 09/20/2015
Cópia valor encontrado no sistema de Fisco (A) ou em 1 de Título (X) - (A) 13.811,02.

Distribuído e protocolado em: 04/10/2016 sob nº 2016/0194747
Razão: JOASIR SUTILLI 4516579991 Natureza do Título: Duplicata POR INDICAÇÃO
CNPJ/CPF: 12.506.990/0001-24 Vencimento: 09/20/2015
Nº Título: 00458907 Cópia valor encontrado no sistema de Fisco (A) ou em 1 de Título (X) - (A) 13.811,02.

Por este ato, o Juiz de Direito, encaminha ao responsável por se reconhecer e tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e no mesmo tempo de ciência do que se não atender no prazo legal de três (3) dias, com fundamento no artigo 371/2015, será lida em nome dos respectivos devedores.

Pato Branco, 05 de Outubro de 2016.

ABEGAL VIEIRA SAMARA
TABELLA

Contado por

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016
PROCESSO Nº 526/2016

Em conformância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro, e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008 de 11 de fevereiro de 2008, e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços HOMOLOGO o Edital epígrafado, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de lanches, as empresas: Fioravanzo e Fioravanzo Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ sob o nº 24.711.330/0001-53, inscrição estadual nº 90720804-48, com o valor total de R\$ 14.165,00 (quatorze mil cento e sessenta e cinco reais).
Cecchin e Cecchin Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.836.977/0001-22, inscrição estadual nº 90538998-00, com o valor total de R\$ 13.841,50 (treze mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Mariópolis, 05 de outubro de 2016.
Mario Eduardo Lopes Paulek - PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 007/2016 - VESTIBULAR 2017

A Faculdade Mater Dei de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 78.243.899/0001-81, através da Presidente da Comissão de Vestibular, institui pela Portaria DG nº 005/2016, no uso de suas atribuições, torna pública as inscrições para o Vestibular 2017 para acesso aos cursos de graduação. A seleção de candidatos para ingresso será realizada mediante vestibular, para os cursos ministrados pelo Ministério da Educação e Cultura, com as respectivas vagas e forma de funcionamento, a seguir: **Bacharelado em Administração**, conforme Portaria MEC nº 737 de 2012/2012, ofertando 100 (cento) vagas no turno noturno e 50 (cinquenta) vagas para o turno diurno, em regime semestral. **Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo**, conforme Portaria MEC nº 505 de 19/12/2013, com 60 (sessenta) vagas para o turno diurno e 60 (sessenta) vagas para o turno noturno, em regime semestral. **Bacharelado em Ciências Contábeis**, conforme Portaria MEC nº 64 de 25/01/2015, com 60 (sessenta) vagas para o turno noturno e 60 (sessenta) vagas para o turno diurno, em regime semestral. **Bacharelado em Direito**, conforme Portaria MEC nº 807 de 25/09/2015, com 60 (sessenta) vagas para o turno diurno e 60 (sessenta) vagas para o turno noturno, em regime semestral. **Bacharelado em Sistemas de Informação**, conforme Portaria MEC nº 384 de 15/02/2011, com 60 (sessenta) vagas para o turno noturno, em regime semestral. **Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária**, conforme Portaria MEC nº 821 de 30/12/2014, com 60 (sessenta) vagas para o turno noturno, em regime semestral. O Vestibular 2017 também oferece vagas para os cursos de graduação pelo Ministério da Educação e Cultura, com as respectivas vagas e forma de funcionamento a seguir: **Bacharelado em Engenharia Civil**, conforme Portaria MEC nº 113 de 27/03/2013, com 40 (quarenta) vagas para o período diurno e 80 (oitenta) vagas para o turno noturno, em regime semestral. **Bacharelado em Engenharia de Produção**, conforme Portaria MEC nº 152 de 03/06/2013, com 100 (cem) vagas no turno noturno em regime semestral. **Curso de Bacharelado em Engenharia**, conforme Portaria MEC nº 819 de 22/12/2014, com 100 (cem) vagas para o turno diurno e 100 (cem) vagas em regime semestral. **Curso Superior de Tecnologia em Gestão em Turismo**, conforme Portaria MEC nº 564 de 27/09/2016 (p. 100) (cem) vagas, em regime semestral. As inscrições serão realizadas de 18 de outubro de 2016 a 23 de novembro de 2016, pelas seguintes formas: a) presencial, através do site www.materdei.edu.br, e na Secretaria da Faculdade Mater Dei, na Rua Manoel Grosso, 200 - Centro - Pato Branco - Paraná; Colégio Estadual Arnaldo Buarque, Rua Rosa Stabile, 500 - Centro - Coronel Vivida - Paraná; Colégio Estadual Cleonice Baroni, Rua Figueiredo Junior, 356 - Centro - Inocência D'Oeste - Paraná; Colégio Estadual Manoel Naves, Rua Ernesto Portinari, 123 - Centro - São João - Paraná; Colégio São Angélica, Rua Rio de Janeiro, 720 - Bairro Curitiba - Pato Branco - Paraná; Colégio Estadual João Ximenes, Rua Lacerda, 471 - Clevelândia - Paraná, nos seguintes horários: manhã: 8h às 11h; tarde: 13h30h às 17h; noite: 19h às 22h. As provas serão realizadas nos dias 20 de novembro de 2016, às 14h às 17h, nos seguintes estabelecimentos: Faculdade Mater Dei - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual Manoel Naves - São João/Paraná, Colégio São Angélica - São João/Paraná, Colégio Estadual Cleonice Baroni - Inocência D'Oeste/Paraná, Colégio Estadual João Ximenes - Pato Branco/Paraná, Colégio Estadual Arnaldo Buarque - Coronel Vivida/Par

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 07 de Outubro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1206



Página 8 / 056

TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 103/2015-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Pereira Vaz, de CPF nº. 285319499-04 e RG nº 1595779-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e POSTO CEL DOMINGOS SOARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av Araucária, 2492, cidade de Cel. Dom. Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000, inscrito no CNPJ sob nº 02238093/0001-12, neste ato representada por José Carlos Ferreira com CPF sob nº 221741339-20, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 resolvem as partes aditar o supracitado contrato nos seguintes termos:

Ficam aditadas as quantidades do objeto em adicionais 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) litros;

Ficam aditados os prazos de vigência e execução em adicionais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

As partes contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 06 de outubro de 2016.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

POSTO CEL DOMINGOS SOARES LTDA - Contratado

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

DECRETO Nº 6.079, de 06 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a nomeação da Diretora Administrativa do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.438/2012;

Considerando as deliberações do Conselho de Administração, conforme ata de reunião realizada;

Considerando os termos do Ofício Interno nº 296/2016, da Diretora do Departamento Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar o Cargo de Diretora Administrativa/Financeira do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – Sra. Dallya Thaylana Razera de Almeida, CPF nº 085.561.069-78

2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de setembro de 2016, revogando disposição em contrário e especialmente o Decreto nº 6076/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2016.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2016

DATA: 12.09.2016 ABERTURA: 29.09.2016 HORÁRIO: 14H00

OBJETO: VENDA DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E SUCATAS) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME RELACIONADO NO ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Expirado o prazo recursal, homologo e adjudico os itens a seguir aos vencedores:

Arrematante do Item 02: Vanir Maragno Librelato, CPF 029.591.999-01, residente na Rua Rosa Stedile, nº 115, Bairro Santa Cruz, na Cidade de Coronel Vivida-Paraná, pelo valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), aceito pelo Leiloeiro.

Arrematante do Item 04: Larin Ribeiro, CPF 029.113.499-89, residente na Rua Claudio Pelizari, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Coronel Vivida-Paraná, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aceito pelo Leiloeiro.

Arrematante do Item 05: Andrade e Santos Comércio de Máquinas Peças e Equipamentos, CNPJ nº 05.103.737/0001-53, estabelecida na Rua Bahia, 1300, Bairro Jardim Palmares, na Cidade de Londrina-Paraná, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), aceito pelo Leiloeiro.

Arrematante do Item 06: Vanir Maragno Librelato, CPF 029.591.999-01, residente na Rua Rosa Stedile, nº 115, Bairro Santa Cruz, na Cidade de Coronel Vivida-Paraná, pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aceito pelo Leiloeiro.

Não acudiram interessados nos itens 01 (gol), 03 (van); sendo os mesmos DESERTOS. Valor total do leilão é de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais). Coronel Vivida, 03 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Termo de Rescisão Parcial - Ata de Registro de Preços nº 31/2016 - Pregão Presencial nº 23/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Detentora: ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ/MF sob o nº 20.590.555/0001-48. Fica RESCINDIDO o item nº 24 do lote 02 (fenitoina 100 mg, compr.). Fica reduzido do valor total de R\$ 3.276,00 (três mil duzentos e setenta e seis reais). O valor total estimado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 2.402,20 (dois mil quatrocentos e dois reais e vinte centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de Setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04 - Ata de Registro de Preços nº 40/2016 - Pregão Presencial nº 23/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Detentora: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 12.889.035/0001-02. Considerando a solicitação da DETENTORA, pesquisa de mercado, bem como análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 94 (metformina 850 mg) passando o valor atualizado a ser de R\$ 0,072. O valor total deste aditivo é de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais). O valor atualizado estimado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 81.045,40 (oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de Setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 39/2016 - Pregão Presencial nº 23/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Detentora: FERNAMED LTDA, CNPJ/MF nº 04.759.433/0001-86. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como análise jurídica e pesquisa de mercado, fica, de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens: 28 (brometo de n-butilscopolamina 10 mg + dipirona 250 mg compr.) passando o valor atualizado a ser de R\$ 0,50 e 79 (hidróxido de alumínio 100 ml, suspensão), passando o valor atualizado a ser de R\$ 2,45. O valor total deste aditivo é de R\$ 1.019,60 (um mil e dezenove reais e sessenta centavos). O valor atualizado estimado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 24.307,32 (vinte e quatro mil e trezentos e sete reais e trinta e dois centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de Setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 86/2016. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de câmeras de segurança speed dome, com mão de obra inclusa para instalação. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 04.10.2016 a 03.10.2017. Contratante: Município de Coronel Vivida.

DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
125/2016	IESS & SILVA LTDA-EPP	01.724.281/0001-98	114.000,00
126/2016	INVIOLÁVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME	05.269.532/0001-04	6.900,00

Coronel Vivida, 03 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.